



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 18283/12

Pensão Vitalícia. Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4795/2015

1. PROCESSO TC Nº: 18283/12

2. ORIGEM: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Antônio Francisco da Silva (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Sônia Maria Pereira de Pontes

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, Matrícula nº 598-3.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 2º da CF/88, c/c §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal/88

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 12/06/2015, retroativo à 01/12/2012

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial dos Municípios nº 1363, edição de 15/06/2015

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Executiva do PrevSapé

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18283/12, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário**, Antônio Francisco da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Sônia Maria Pereira de Pontes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO